



DECRETO Nº 041 DE 16 DE JUNHO DE 2020



Regulamenta a Gratificação por Encargo (Função) disposta no art. 116 do Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis (Lei Complementar n. 05/2020) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal de n. 05/2018, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Gratificação por Encargo (Função) disposta no art. 116 do Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis (Lei Complementar n. 05/2020);

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por Encargo é devida ao servidor efetivo que, em caráter eventual:

I - atuar como pregoeiro, ou, membro da equipe de apoio do pregão, ou, comissão de licitação, ou, sistema de controle interno;

II - atuar como membro de comissão de sindicância, ou processo administrativo disciplinar;

III - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração municipal;

IV - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art. 2º - Os valores da Gratificação por Encargo ao servidor efetivo que, em caráter eventual atuar:

I - na hipótese do inciso I do art. 1º, serão de R\$ 54,25 (cinquenta quatro reais e vinte e cinco centavos), por servidor, percebidos mensalmente, enquanto perdurar a nomeação para o posto;

II - na hipótese do inciso II do art. 1º, serão de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por servidor, percebidos por cada processo em que atuar;

§1º - Com a edição da Portaria ou ato equivalente que atribuir o encargo ou a função, a concessão do benefício será automática, devendo o



Setor de Recursos Humanos arquivar cópia nos arquivos funcionais do servidor beneficiário.

§2º - Não será devida a gratificação quando:

I - na hipótese do inciso I do art. 1º, no mês em que o servidor não tenha permanecido na condição por mais de dez;

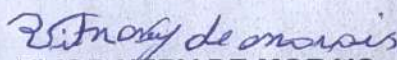
II - na hipótese do inciso II do art. 1º, nos processos em que o servidor não tenha atuado por completo;

Art. 3º - A Gratificação de que trata este Decreto não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões; tendo natureza indenizatória.

Art. 4º - Caso o Servidor seja nomeado, ou, designado simultaneamente para cumprir o encargo ou função acima descritos, receberá apenas uma gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa entre estas gratificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 16 de junho de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal